

A TODOS OS TRABALHADORES ESTADO DE EMERGÊNCIA

O Governo anunciou as medidas em vigor durante o Estado de Emergência, decretado na passada quarta-feira pelo Presidente da República e durante 15 dias, para fazer face à pandemia do COVID-19.

O Decreto de regulamentação limita os direitos à circulação e iniciativa económica.

QUAIS AS PRINCIPAIS MEDIDAS?

PESSOAS INFETADAS OU EM VIGILÂNCIA

Qualquer pessoa que esteja infetada com COVID-19 ou em situação de vigilância ativa pelas autoridades sanitárias terá de obedecer a um regime de isolamento obrigatório, seja por internamento hospitalar ou domiciliário. A desobediência desta medida constitui crime.

GRUPOS DE RISCO

Às pessoas que fazem parte de grupos de risco reconhecidos pelas autoridades de saúde, **idosos com mais de 70 anos ou pessoas imunodeprimidas ou portadores de doença crónica**, é imposto um **dever especial de proteção**.

Só devem sair das suas residências em circunstâncias muito excecionais ou quando estritamente necessárias para assegurar a aquisição de bens e serviços ou deslocações ao banco, CTT, centros de saúde ou, ainda, deslocações de curta duração para efeitos de actividade física ou de passeio dos animais de companhia. Fora destas situações, devem evitar qualquer deslocação.

Salvo situação de baixa médica, os cidadãos imunodeprimidos ou com doença crónica podem, no entanto, circular para o exercício da sua atividade profissional.

RESTANTES PESSOAS

A todos aqueles que não façam parte dos grupos mencionados anteriormente é solicitado um dever geral de recolhimento domiciliário, devendo evitar deslocações para fora de casa para além do necessário. **As exceções prevêm deslocações para o trabalho, deslocações por motivos de saúde, aquisição de bens e serviços, assistência a familiares, acompanhamento de menores para atividades curtas ao ar livre ou passear animais de companhia, ou ainda retorno ao domicílio pessoal.** São estes alguns dos exemplos.

TELETRABALHO

A adoção do regime de teletrabalho é obrigatória, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

Para serviços de atendimento ao público é recomendado o recurso ao atendimento por telefone ou *online*, sendo que o atendimento presencial só existirá por marcação.

ATIVIDADES ECONÓMICAS

Como regra, salvo os casos de atividades que se dediquem ao atendimento público, todas as restantes podem manter a sua atividade normal.

Para as atividades com atendimento ao público, como por exemplo estabelecimentos comerciais, **a regra é o seu encerramento**. São exceção: padarias, mercearias, supermercados, bombas de gasolina, quiosques, farmácias e quaisquer outros que forneçam bens e serviços essenciais à vida das pessoas, podendo estes manter-se abertos.

Na restauração, o atendimento ao público fica encerrado, podendo, contudo, manter em funcionamento o *takeaway* ou entrega ao domicílio.

CUMPRIMENTO DE TRÊS NORMAS ESSENCIAIS

Qualquer que seja o ramo de atividade, que se mantenha em laboração, deve ter particular atenção no cumprimento de três normas:

- **As ditadas pela Direção-Geral da Saúde no que diz respeito ao distanciamento social;**
- **As normas de higienização dos espaços e superfícies;**
- **Assegurar as condições de proteção individual aos respetivos trabalhadores.**

As medidas agora em vigor serão fiscalizadas pelas forças de segurança.

O Estado de Emergência vigora por 15 dias, sendo que este período poderá ser renovado. **As restrições supra referidas entram em vigor às 00h00 do dia 22 de março de 2020.**

Caro(a) colega, qualquer dúvida que persista, não hesite em contactar-nos.

LINKS ÚTEIS:

- <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq>
- <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130473161/details/maximized?serie=I&day=2020-03-20&date=2020-03-01>

março 2020
A Direção

Sede: LISBOA - Avenida Marques de Tomar, 44 -5º - 1069-190 Lisboa - Telf. 217 816 040

Delegações: PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166º.4º Dto.. 4000-501 Porto -Telf . 222 000 988 •PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651
TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Drtº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764 •VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400
FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389